PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Paraná - CGPPP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as empresas abaixo relacionadas a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica para estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas nos seguintes setores:

I - Via Engenharia S.A. - construção, operação e manutenção de Centro Administrativo do Governo do Estado do Paraná;
II - Techint Engenharia e Construção - aumento da capacidade de abastecimento, armazenagem e suprimento da COMPAGÁS;
III - Construtora Andrade Gutierrez S.A. - Projeto de "Ampliação da Rede de Distribuição da COMPAGÁS";
IV - C.S.S.B. Alumínios Ltda - Programa de Identificação Veicular para o Projeto "Sistema Paranaense de Controle e Monitoramento de Veículos";
V - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - para os seguintes segmentos rodoviários: Corredor Norte Central do Paraná - Rodovia PR 445 - extensão aproximada de 79,6 km - Entr. BR-369 (Londrina) e a Entr. BR-376 (Mauá da Serra) e Corredor Norte Pioneiro do Paraná - Rodovia PR-092 - extensão aproximada de 124,2 Km - Entr. PR-151 (Jaguariaíva) e Entr. BR-153 (Santo Antônio da Platina); e
VI - Odebrecht TransPort Participações S.A. - duplicação da PR-323 e rodovias adjacentes.

Art. 2º - Encontra-se aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para que eventuais interessados apresentem solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI ao CGPPP, para a realização dos estudos para os projetos constantes nesta Resolução, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º - As empresas mencionadas no artigo 1º deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução, à Secretaria Executiva de PPP, um plano de trabalho constando o detalhamento das atividades que pretende realizar, nos termos do artigo 4º, § 4º do Decreto Estadual nº 6.823/2013.

Art. 4º - Os prazos constantes nesta Resolução começarão a correr a partir de sua publicação, alterando eventuais prazos anteriormente estabelecidos.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário da SEPL

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário da SEFA

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária da SEAP

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário da SEIL